



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 044, FIRMADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2019.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Av. Silva Tavares, nº 1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº 49, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.775.736/0001-92, com sede na Rua São Joaquim nº 1299, sala 401, na Cidade de São Leopoldo - RS, , representado pelo Sr. **Gilmar Baldasso**, brasileiro, inscrito no CPF nº 284.392.440-53, residente e domiciliado na Cidade de Carlos Barbosa - RS, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 01 de setembro de 2019, firmaram CONTRATO, sob o nº 044/2019, em que a CONTRATADA se comprometeu a oferecer o serviço de locação mensal de sistema de informática (software), com a utilização de Banco de Dados em Nuvem, relacional, com filosofia Cliente/Servidor e permissão para número ilimitado de usuários (livre), com manutenção mensal e serviços técnicos na modalidade de chamado técnico, hora técnica e hora programação, de Software para Controle de Aposentadorias, Pensões e Gerador de Benefícios na Web”, nos termos da proposta apresentada junto aos autos do Processo nº 032/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Desse modo, conforme previsão legal, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 02 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021, conforme solicitação encaminhada pela Chefia de Gabinete, datada de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 01 de setembro de 2020

Município de Saldanha Marinho
Contratante

I P Tecnologia e Informática Ltda
Contratada

Testemunhas